



INTRODUÇÃO

Este trabalho visa demonstrar a problemática sobre a execução provisória da pena após condenação pelo Tribunal do Júri, à partir da construção do entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, destacando o conflito entre os princípios constitucionais da soberania dos veredictos e da presunção de inocência.

Para esse fim, são correlatados uma análise acerca do Tribunal do Júri e de seus princípios norteadores, a prolação da sentença, os regimes de pena e o recurso da apelação no Júri.

Além disso, a análise jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal acerca do tema, em evidência dos princípios elencados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quais sejam, da presunção de inocência e da soberania dos veredictos, e os impactos promovidos pela Lei nº 13.964/2019.

Concluiu-se, assim, ter existido uma evolução acerca do tema abordado, todavia há necessidade de se avançar ainda mais, haja vista que a discussão que envolve o assunto está cada vez mais em evidência, e ao Supremo Tribunal Federal, cabe a ele dirimir a controvérsia existente através do Recurso Extraordinário nº 1.235.340/SC, para vc que, dessa forma, a matéria seja pacificada, dando fim à insegurança jurídica.

METODOLOGIA

Buscando tal finalidade, abordar-se-á posições doutrinárias e jurisprudenciais a respeito da problemática, em especial, os posicionamentos dos ministros da Suprema Corte Brasileira, a fim de discutir se a possibilidade de execução provisória da sentença penal condenatória, em determinados casos, viola ou não o princípio constitucional da presunção de inocência.

Assim, a fim de que fosse melhor analisado o tema, no tocante às questões expostas, a abordagem do presente artigo foi efetivada em estudo de pesquisas bibliográfica e documental, analisando livros e textos de autores que possuem notoriedade no assunto, monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado, revistas, artigos científicos, notícias, legislações, decisões judiciais e consultas a sítios de órgãos públicos brasileiros, de modo a desenvolver o tema com seriedade.

PRINCIPAIS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS

Em razão disso, o trabalho foi desenvolvido em três capítulos. O primeiro relatou sobre os principais princípios constitucionais e processuais penais atinentes à execução provisória da pena no âmbito do Tribunal do Júri, com destaque para os princípios da presunção da inocência e da soberania dos veredictos.

A execução provisória da sentença condenatória pelo Tribunal do Júri, consiste na execução da pena, quando a decisão condenatória ainda não transitou em julgado, sendo que esta é frequentemente objeto de discussão entre operadores do direito, de forma a evidenciar o conflito entre os princípios constitucionais da soberania dos veredictos e da presunção de inocência.

Portanto, em que pese o Estado seja o titular do ius puniendi, possuindo o poder-dever de punir, também possui a obrigação de fazê-lo em observância aos princípios norteadores expressos na Constituição Federal, assegurando os direitos e liberdades individuais.

ABORDAGEM LEGAL SOBRE SENTENÇA

No segundo, por conseguinte, descreveu a caminhada do processo, a prolação da sentença, os regimes de pena e o recurso da apelação no Júri, a partir dos conceitos e noções disciplinados no Código Penal e Código Processual. Assim, faz-se necessário analisar a sentença e a coisa julgada, para após compreender o recurso da apelação no Júri.

Logo, se questiona a interpretação do Supremo Tribunal Federal acerca do tema, tendo em vista que além de o texto constitucional ser direto em relação a necessidade de trânsito em julgado para o início do cumprimento da pena, o recurso de apelação possui efeito suspensivo, consoante disposição Processual Penal, o que não compatibiliza com a possibilidade de execução provisória.

Nesse sentido, é preciso reconhecer que ainda que existam muitos argumentos desfavoráveis acerca da não execução imediata da pena após condenação, a ocorrência desta situação pode trazer prejuízos imensuráveis para o réu, que é extremamente vulnerável frente ao jus puniendi do Estado.

POSICIONAMENTO HISTÓRICO STF

Por último, o terceiro capítulo foi desenvolvido sobre a construção do entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal acerca da execução penal provisória no Tribunal do Júri, sob o enfoque dos princípios da presunção de inocência e da soberania dos veredictos, e as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019, que permitiu a execução provisória da pena no Tribunal do Júri, quando esta for igual ou superior a quinze anos de reclusão.

Ademais, com a entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019, promoveu alterações no quanto ao rito especial do Tribunal do Júri, principalmente acerca da possibilidade de cumprimento antecipado da pena após a condenação pelo Tribunal do Júri, estabelecendo uma importante modificação no artigo 492, I, “e”, do Código de Processo Penal, aduzindo que se o réu for condenado a uma pena igual ou superior a quinze anos de reclusão, a regra será o juiz decretar a execução provisória da pena.

Todavia, cabe ao Supremo Tribunal Federal dirimir a controvérsia existente, no sentido que se declare ou não a inconstitucionalidade integral do art. 492 do CPP, reconhecendo-se a possibilidade, ou não, das sentenças condenatórias proferidas pelo Tribunal do Júri serem executadas imediatamente, de modo que poderá reafirmar a decisão proferida no julgamento em conjunto das ADCs 43, 44 e 54, que passou a considerar que deve prevalecer a presunção de inocência até o trânsito em julgado da ação penal, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Penal e do artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

NUCCI, Guilherme de Souza. Pacote anticrime comentado. São Paulo: Forense, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. 13. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 25 ago. 2022.

CAPEZ, Fernando Curso de processo penal. 27. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.